



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 623/94

AUTORIZA A VENDA DE AÇÕES DA TITULARIDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro - MG., por seus representantes, aprova e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

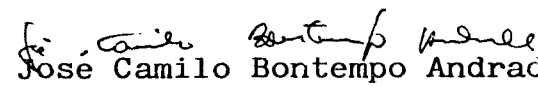
Art. 1º - Fica o Poder Executivo plenamente autorizado a vender 3.093 ações ordinárias livres, 960 ações preferenciais livres, da Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS e 91.835 ações ordinárias livres e 91.838 ações preferenciais livres da Telecomunicações de Minas Gerais S/A - TELEMIG, de sua titularidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 05 de setembro de 1994.


Manoel Lopes Cançado
Prefeito Municipal


Hazencler Lopes Cançado
Secretário Municipal de Administração


José Camilo Bontempo Andrade
Secretário Municipal da Fazenda